



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0146.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ATAC-FIRE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, com sede no Rio de Janeiro/RJ na rua Sacadura Cabral, n.º 379, Gamboa, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.229.958/0001-11, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 915 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de detecção e alarme a incêndio instalados na **Finep** Rio de Janeiro, *on site* (no local), sem fornecimento de peças, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **18/2022** e da Proposta de Preços de 22 de agosto de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) reais, conforme tabela abaixo:

Itens conforme tabela A - item 3.1	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01 a 04 - Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de detecção e alarme a incêndio, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	30 meses	3.500,00	105.000,00
Valor Total (R\$)			105.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta) reais.



- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá



proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 18/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte,



uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;



- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.244/12/SRF e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:



- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 13º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.



- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulictrcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;



- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.



- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.



- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **18/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finep

Pela **CONTRATADA: ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**

ATAC FIRE

ATAC FIRE

TESTEMUNHAS:



ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Descrição do Risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Ação	Descrição da Ação	Responsabilidade
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade ou com qualificação necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução, com comprovada expertise nos serviços demandados	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Atraso no cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não pagamento das notas fiscais, pela Finep, no prazo acordado	Baixa	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos pagamentos e pagamento de multas à empresa	Finep



Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	Média	Médio	Médio	Mitigar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
--	-------	-------	-------	---------	---	------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos – DSAD

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de detecção e alarme a incêndio instalados na **Finep** Rio de Janeiro, *on site* (no local), sem fornecimento de peças, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O perfeito funcionamento dos equipamentos de detecção e alarme a incêndio visa garantir a integridade física dos ocupantes dos 9 (nove) andares da **Finep** Rio de Janeiro, inclusive protegendo vidas e bens patrimoniais.
- 2.2. A manutenção preventiva dos equipamentos e materiais visa garantir a sua funcionalidade exatamente conforme projetado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados, *on site* (no local), nos equipamentos e dispositivos relacionados na Tabela A abaixo, responsáveis pelo sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalados na **Finep**.

Tabela A

Itens	Quantidade	Descrição
1	1	Central de Alarme e Controle a Incêndio - Marca SIEMENS CERBERUS ECO FC 1840 - <i>Fire Alarm Control Panel</i> - conforme detalhamento anexo II
2	241	Detectores de fumaça analógicos - Marca SIEMENS FDO 181 - conforme detalhamento anexo II
3	23	Detectores de calor analógicos - Marca SIEMENS FDT 181 - conforme detalhamento anexo II
4	38	Módulo de Acionamento Manual com Módulo de Sirene / Indicador Visual - Marca SIEMENS FDM181 - conforme detalhamento anexo II

- 3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da **Finep**, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência e na legislação em vigor e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pela Finep, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.
- 3.3. A **Contratada** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, no mínimo **mensalmente**, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- 3.4. A empresa licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos e dispositivos listados nos itens 3.1 poderá fazê-lo mediante a vistoria, conforme previsto no item 10.
- 3.5. Na realização dos serviços de manutenção preventiva referentes aos **Itens 1 a 4** listados no **item 3.1** deste documento, a contratada deverá seguir as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo e no que couberem, os seguintes procedimentos:
- a) Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
 - b) Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
 - c) Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
 - d) Verificação do estado e carga das baterias;
 - e) Medição de tensão da fonte primária;
 - f) Ensaio funcional dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, garantindo que 100% (cem) dos detectores sejam ensaiados de acordo com o cronograma de execução dos serviços previamente aprovado;
 - g) Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;
 - h) Ensaio funcional de todos os avisadores e sensores;
 - i) Ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio;
 - j) Verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação a última revisão do projeto;
 - k) Limpeza e verificação de todos os elementos constantes do sistema: detectores, acionadores manuais, alarmes sonoros, alarmes visuais, painéis, etc;
 - l) Manutenção no sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização, incluindo a central e luminárias de emergência;
 - m) Testar os circuitos internos da central;
 - n) Análise das tensões na central, nas baterias e nos laços, se for o caso;
 - o) Verificar avarias;
 - p) Vistoria das conexões eletromecânicas;
 - q) Teste lógico da central;
 - r) Testar circuitos da fonte de alimentação da central;

- s) Testar as luminárias de emergência e suas baterias;
 - t) Verificação da integridade da infraestrutura de eletrodutos e cabos do sistema;
 - u) Limpeza dos sensores (detectores, acionadores, módulos e sirenes);
 - v) Verificação, no que couber, do funcionamento integrado com o sistema de Controle e Alarme a Incêndio do Condomínio Ed. Praia do Flamengo 200;
 - w) Treinamento para operadores, com procedimentos emergenciais;
 - x) No início da execução do contrato deverá ser feita uma verificação geral dos equipamentos;
 - y) Emitir do relatório técnico.
- 3.5.1. A realização dos testes que incluam a conexão com o sistema de Controle e Alarme a Incêndio integrado ao do **Condomínio Ed. Praia do Flamengo 200** deverá ser acompanhada por um funcionário do Finep e um do referido Condomínio a fim de atestar o bom funcionamento dos sistemas e realizar o aceite dos mesmos.
- 3.5.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer rigorosamente às particularidades de cada equipamento instalado e às técnicas e prescrições recomendadas pelos fabricantes, às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, às Instruções Técnicas (ITs) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), de forma que a empresa contratada observe e atue necessariamente em consonância à legislação pertinente ao objeto; e às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, observada sempre a última revisão, tais como:
- A) NBR - 5410 – 2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - B) NBR - 17240 – 2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
 - C) NBR - 11836 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
 - D) NBR - 13848 – Acionador manual para utilização em sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - E) NBR 10898 / 2013 – Sistema de iluminação de emergência;
 - F) Normas da IEC - International Electric Commission, do NEC - National Electric Code, e especialmente a NFPA 72 - National Fire Protection Association;
 - G) A outras legislações pertinentes aos serviços, existentes ou que venham a ser aprovadas, ao longo da vigência do contrato.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados a qualquer tempo e os serviços de manutenção preventiva, no mínimo **mensalmente**, a partir da vigência do contrato, devendo ser verificados, no mínimo, os serviços relacionados no item 3.
- 4.2. A **Contratada** deverá apresentar para avaliação da **Finep**, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de detecção, controle, alarme e combate a incêndio descrito no item 3.1, visando à eliminação ou

minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. Esse plano deve estar de acordo com a Legislação de Segurança; com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes ao assunto em questão e demais legislações aplicáveis. O Plano de Manutenção deverá conter a descrição e a periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, divididas da seguinte forma:

- 4.3. Manutenção rotineira: fluxo constante de serviços que são executados de forma cíclica;
- 4.4. Manutenção corretiva: são serviços que demandam ações imediatas para permitir a adequada continuidade do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalados na **Finep** Rio de Janeiro;
- 4.5. Manutenção preventiva: são serviços com realização programada com antecedência.
- 4.6. A **Contratada** deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 4.7. Os serviços de manutenção corretiva (programados regularmente, eventuais ou emergenciais), demandados pela **Finep**, tantas vezes quanto indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalados na **Finep**, conforme item 3.1 deste documento, a fim de que seja proporcionada sua utilização de forma segura e eficiente, conforme originalmente projetado.
- 4.8. A contratada deverá programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades dos funcionários, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para a **Finep**.
- 4.9. Para cada atendimento deverá ser gerado e fornecido (enviado) cópia de relatório técnico contendo, no mínimo, nome e assinatura do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da manutenção preventiva ou corretiva. A cópia do relatório técnico deverá ser encaminhada à **Finep**, devidamente assinado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do atendimento.
- 4.10. Quando houver necessidade de adicionar, movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na **Finep**, objeto do presente contrato, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a **Contratada** deverá solicitar previamente autorização para tais deslocamentos e modificações, sem custos adicionais.
- 4.11. A **Contratada** deverá emitir, mensalmente, um atestado, assinado pelo responsável técnico da empresa, sobre o perfeito funcionamento do completo dos equipamentos e dispositivos listados no item 3.1 acima, no sentido de comprovar, no que couber, o total atendimento às normas e legislação relacionada à prevenção e combate a incêndios.

- 4.12. A **Contratada** deverá dar, a critério da **Finep**, suporte para realizar instalações e desinstalações dos equipamentos e dispositivos, objetos deste termo de referência, bem como mudanças relacionadas à instalação elétrica, ou em mudanças de *layout*, se necessário.
- 4.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **Contratada**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do sistema de detecção, alarme e combate a incêndios da **Finep RJ**.
- 4.14. A **Contratada** deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento, durante o período de execução do contrato, e para isso, se necessário, deverá fazer intervenções elétricas e mecânicas nas suas instalações.

5. DOS MATERIAIS

- 5.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, originais de fábrica e estar de acordo com as devidas normas e especificações técnicas.
- 5.2. A **Contratada** fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições, diagnóstico e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para operacionalizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a **Contratada** incluir no preço do serviço, os correspondentes custos.
- 5.3. Representa ônus da **Contratada** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA, quando necessários para viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalados na **Finep RJ**.
- 5.4. Será por conta da **Finep** a aquisição e fornecimento de peças que sejam **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**.
- 5.5. A **Finep** deverá ser informada imediatamente sobre a necessidade de reposição de tais peças.
- 5.6. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 5.4, deverão correr por conta da **Contratada**, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 5.7. A **Contratada** deverá oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado.
- 5.8. Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues a **Contratante**, após o conserto do equipamento, salvo ordem expressa e por escrito.

- 5.9. Sempre que solicitada, a contratada prestará assistência técnica no desenvolvimento de estudos e projetos complementares às ações de manutenção preventiva e corretiva.
- 5.10. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

6. DOS CHAMADOS

- 6.1. A **Contratada** deverá fornecer um número telefônico de abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Rio de Janeiro) ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet ou aplicativo).
- 6.2. O chamado poderá ser aberto durante os dias úteis da semana, de acordo com o funcionamento da **Finep RJ**, através de atendimento telefônico ou eletrônico, contando, o tempo de resposta a partir do número do protocolo de abertura da solicitação ou do horário de envio da mensagem eletrônica.
- 6.3. Os chamados deverão ser atendidos pela contratada dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura dos mesmos.
- 6.4. No caso de chamados emergenciais, a Contratada deverá solucionar o problema em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.
- 6.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, por meio de técnico credenciado da empresa, dentro de, no máximo, 5 (cinco) horas após a abertura do chamado, salvo nos casos em que for aceita justificativa pelo fiscal do contrato.
- 6.6. Os casos emergenciais atendidos por telefone não tiram da Contratada a obrigatoriedade do atendimento no local, obedecendo ao prazo descrito neste Termo de Referência, salvo nos casos expressamente autorizados pela **Finep**.

7. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. O fornecimento de ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2. Não caberá à Finep nenhum ônus referente a manutenções, utilização de outras ferramentas e utensílios não relacionados neste documento, que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A subcontratação para execução do serviço é vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

9. DA VISTORIA

- 9.1. A vistoria não é obrigatória, porém a licitante poderá, a seu critério, vistoriar os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 9.2. Em caso da licitante optar por fazer a vistoria, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, junto ao Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br, e deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 9.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.
- 9.5. Durante as vistorias, as empresas serão acompanhadas por empregado da Finep.
- 9.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 9.7. Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 10.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, qual seja:
- 10.1.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e com quantidades compatíveis e especificações listadas no **Item 3** e equivalentes aos respectivos serviços listados no item 4, ou em maiores quantidades e características mais avançadas.
- 10.1.2. Como equipamentos equivalentes, cita-se o Siemens FC1840C A1 – *Fire Alarm Control Panel*, endereçável a 2 (duas) linhas e 504 endereços, conectado a no mínimo 50 dispositivos, entre eles, detectores de fumaça, calor e acionadores manuais, similares respectivamente aos, SIEMENS FDO 181, SIEMENS FDT 181, SIEMENS FDM181.

- 10.2. Os atestados deverão referir-se a serviço prestado no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.3. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados.

11. DAS CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A empresa deverá comprovar, em até 5 dias úteis após assinatura do contrato, o seu registro regular no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com a devida anuidade em dia, incluindo o responsável técnico devidamente registrado e habilitado junto ao CREA;
 - 11.1.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado.
- 11.2. Em até 5 dias úteis após assinatura do contrato, apresentar cópia de registro no CREA de no mínimo 1 (um) técnico funcionário contratado pela CLT e que tenha exercido serviços em equipamentos com características equivalentes aos listados no item 3.1, ou com características de complexidade superiores.
- 11.3. Em relação aos itens (1,2,3,4) listados na tabela do item 3.1, **é desejável** à Contratada comprovar a Capacidade Técnica para realização dos serviços demandados neste Termo de Referência, da seguinte forma:
 - 11.3.1. Apresentação de Certificado de Treinamento Profissional atualizado expedido pelo fabricante do equipamento, de no mínimo 1 (um) técnico funcionário contratado pela CLT na linha de Sistemas de Detecção e Alarme a Incêndio SIEMENS CERBERUS ECO;
 - 11.3.2. O Certificado de Treinamento Profissional pode ser expedido por distribuidor ou integrador homologado pela fabricante, desde que acompanhado de Declaração que comprove a devida habilitação pelo fabricante na linha de produtos de Detecção e Alarme a Incêndio SIEMENS.

12. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias o que lhe sejam correlatas:
 - 12.1.1. Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;
 - 12.1.2. Orientar seus empregados e colaboradores a cumprirem as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a prevenir incêndios nos locais de realização dos serviços, zelando pela segurança e saúde de pessoas, bens e meio ambiente;

- 12.1.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais utilizados na realização dos serviços;
- 12.1.4. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, no que couber;
- 12.1.5. Treinar/capacitar seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 12.1.6. Acondicionar, se for o caso, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis;
- 12.1.7. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;
- 12.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos e a PNRS;
- 12.1.9. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 12.1.10. No caso de substituição de baterias, a contratada deverá observar, de acordo com a IN 08 de 04 de setembro de 2014 do IBAMA, que nas embalagens e manuais das pilhas e baterias, os fabricantes terão que informar sobre a adaptação às regras contidas na norma para o descarte e a reciclagem;
- 12.1.11. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá registrar no CREA-RJ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados e apresentar à **Finep** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.2. Quando e se for necessário retirar o equipamento, partes ou peças para laboratório da contratada, o transporte deverá ocorrer por conta da mesma, ficando a contratada obrigada a colocar a peça retirada da mesma marca sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 13.3. Os serviços deverão ser realizados nos horários disponibilizados pela **Finep**, podendo ser durante o horário de expediente, caso não haja fatores inconvenientes aos ocupantes dos respectivos andares dos serviços. Caso haja, o serviço deverá ser efetuado fora do horário de expediente.
- 13.4. Fornecer ferramentas, acessórios, e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à limpeza, durante e após o término dos mesmos, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

- 13.5. Retirar e descartar às suas próprias expensas, das dependências da **Finep**, todas embalagens oriundas dos serviços realizados, com observância da legislação ambiental pertinente.
- 13.5.1. O descarte de bateria deverá ser de acordo com o determinado na Instrução Normativa nº 8, de 04 de setembro de 2014, do IBAMA.
- 13.6. Fornecer relatório técnico, devidamente assinado, após cada encerramento de chamado, que identifique os itens verificados e correções efetuadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7. Fornecer relatório técnico mensal, que ateste o perfeito funcionamento do todo o sistema, em conformidade com as normas de segurança e legislação vigente.
- 13.8. Oferecer garantia mínima de 4 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do mês em que o serviço for finalizado.
- 13.9. Destinar profissionais de comprovada capacidade, especialização e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados elencados neste Termo de Referência.
- 13.10. A **Contratada** deverá apresentar ao DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da **Finep**, antes da execução dos serviços, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Finep e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF e comprovação da especialização, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.
- 13.10.1. Os empregados da **Contratada** deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível. No período da pandemia da COVID-19, deverão estar com máscaras de proteção individual, caso estiver sendo exigido pela **Finep**.
- 13.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 13.12. Acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços de seus empregados, através de profissional de nível superior, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte da **Finep**.
- 13.13. A **Contratada** deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 13.13.1. A **Contratada** deverá informar à **Finep**, por escrito, com antecedência, o nome completo e o número de identidade, CPF e comprovação da especialização dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior.

- 13.14. A **Contratada** deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços durante sua execução, comunicar à **Finep** imediatamente qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 13.15. Cumprir todas as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, observar as normas nacionais e internacionais, e obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 e NR-10 - e atualizações no que for aplicável. E, durante o período da pandemia do COVID-19, sempre utilizar máscara nos atendimentos, caso estiver sendo exigido.
- 13.16. Os equipamentos de proteção individual (EPI´s) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos.
- 13.17. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **Finep**.
- 13.18. A **Contratada** é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, assegurado o direito de defesa.
- 13.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 13.20. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados, independentemente de parecer acerca da responsabilidade, ou não, da **Contratada**, pelos prejuízos causados.
- 13.21. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros, sejam fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços.
- 13.22. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep** e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 13.23. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas, quando cabível, única e exclusivamente, a contratada.

- 13.24. Nomear representante responsável pelos serviços, que será o preposto do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da **Finep**) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 13.25. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da **Finep** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.26. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 13.27. Comunicar imediatamente ao Fiscal indicado toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 13.28. Manter os profissionais que realizarão serviço na sede da **Finep** RJ, treinados em relação às particularidades de cada equipamento instalado e às técnicas e prescrições recomendadas pelos fabricantes; às normas e especificações constantes deste Termo de Referência; às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal; às Instruções Técnicas (ITs) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, listadas no item 3.5.2.
- 13.29. Os profissionais indicados pela contratada para executarem os serviços e/ou o responsável técnico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.
- 13.30. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.
- 13.31. Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação e ainda a providenciar EPC's, quando necessário, para realização do serviço.
- 13.32. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os planos de execução, conforme previsto no item 4, ou materiais e equipamentos a serem empregados, à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 13.33. Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação.
- 13.34. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá registrar no CREA-RJ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados, onde deverá constar a identificação do Engenheiro ou Técnico responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços.
- 13.35. Ao término do serviço, deverão ser limpos todos os ambientes que ocasionalmente forem sujos pelos funcionários da contratada na execução do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 14.1. Fiscalizar de forma eficiente e rotineira a execução dos serviços. Deverá solicitar à **Contratada** a substituição de qualquer material empregado ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades do serviço.
- 14.2. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **Contratada**, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo de Referência.
- 14.3. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da **Finep**, para que sejam efetuadas visitas e planejamento quanto à execução dos serviços.
- 14.4. Notificar à **Contratada**, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 14.5. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 14.6. Não obstante a empresa **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.
- 14.7. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
 - a) Verificar, junto à **Contratada** e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa **contratada** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência;
- 15.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 15.4. Não será permitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cabendo ainda ao fiscal do contrato não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades
- 16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.4. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida, dentro do prazo fixado, por responsabilidade da contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.
- 16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

- 16.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, emitidos mensalmente e após cada encerramento de chamado, e toda a documentação complementar, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na nota fiscal/fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep.
- 16.9. Deve constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Uma vez recebida a(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s), acompanhada(s) dos documentos necessários a fiscalização e do(s) relatório(s) técnico(s), a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do fiscal do contrato.
- 17.2. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 17.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 17.6. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

18. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 18.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a **Contratada**, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela 1

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	3
4	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	4
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	Por ocorrência.	2
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, ou materiais.	Por ocorrência	5
10	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	2
11	Não efetuar a reposição de peças, no prazo fixado, causando problemas para a execução do serviço, salvo motivo justificado e aceito pela fiscalização.	Por ocorrência	2

12	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela	Por ocorrência	1
----	---	----------------	---

Tabela 2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 18.3. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da **Finep** e amplo direito de defesa para a **CONTRATADA**.
- 18.4. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à **CONTRATADA**. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Finep**.
- 18.6. Se a **CONTRATADA** acumular três advertências, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

- 18.7. No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **CONTRATADA**.
- 18.8. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.
- 18.9. Será avaliada, também, a eficiência do cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do Indicador de eficiência de cumprimento de cláusulas contratuais – IECC. A avaliação será feita **trimestralmente**, e consistirá em:
- 18.9.1. Avaliação percentual, que verificará a relação de cumprimento dos itens constantes na Tabela 2 (itens atendidos pelo total de itens);
- 18.9.2. Avaliação da gravidade das desconformidades detectadas, através da pontuação obtida na seguinte tabela, que poderá ser cumulativa de acordo com o descumprimento de cada um dos itens relacionados da Tabela 1:

Tabela 3

PONTUAÇÃO IECC	Itens Descumpridos da Tabela 1
1 (um) ponto	12 (por ocorrência)
2 (dois) pontos	1, 11, (por ocorrência)
3 (três) pontos	5, 6 (por ocorrência) e 10
4 (quatro) pontos	2 e 4 (por ocorrência)
5 (cinco) pontos	3, 7, 8 e 9 (por ocorrência)

- 18.10. Na avaliação Trimestral, a CONTRATADA deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de cláusulas cumpridas e possuir pontuação IECC menor que 20 (vinte) pontos. Caso a **CONTRATADA** fique abaixo dos 75% de cumprimento de cláusulas contratuais e/ou tenha IECC maior que 20 (vinte) pontos, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

19. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.
- 19.2. O período de vigência do contrato é de 30 meses, em conformidade com os termos da Lei 13.303/2016.
- 19.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS





- 20.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
- 20.1.1 - Os preços unitários/mensal da execução do serviço;
 - 20.1.2 - Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
 - 20.1.4 - Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.
- 20.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 20.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 20.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 20.5. A contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 20.6. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 20.8. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Deverá ser exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto pelo contrato, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 21.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de acordo com as condições previstas no Edital.

ANEXO I.A

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE DETECÇÃO e ALARME A INCÊNDIO – FINEP RJ

<p>Nome: SIEMENS CERBERUS ECO FC 18 - Fire Alarm Control Panel (1 unidade no 1º andar)</p>		<p>Nome: Detector de Calor Siemens FDT181 (média de 3 unidades por andar)</p>	
<p>Model: FC18</p>	<p>CADIM No.: S54420-C8-A1 01</p>	<p>Tensão de operação</p>	<p>12 ... 32 VDC</p>
<p>Imax: 5A/24V</p>	<p>Series No.: 19054500945516001</p>	<p>Corrente de operação (quiescente)</p>	<p>0,26 mA</p>
<p>Fuse: 5A</p>	<p>Memorizer Type: SST39VF1601</p>	<p>Corrente de ativação</p>	<p>1,2 mA</p>
<p>Software Version: V01.13.01</p>	<p>Configuration No.: FC184OC-A1</p>	<p>Temperatura de operação</p>	<p>-10 ... +50 °C</p>
<p>Date: 2019-06-06</p>	<p>Standard: GB 16806-2006 / GB 4717 - 2005</p>	<p>Protocolo de comunicação</p>	<p>FD18-BUS</p>
<p>Tela LCD</p>	<p>320 x240 pixels, luz de fundo</p>	<p>Categoria de proteção</p>	<p>IP44</p>
<p>Nome: Detector de Fumaça Siemens FDO 181 (média de 27 unidades por andar)</p>		<p>Nome: Acionador Manual Siemens FDM 181 c/ módulo sirene (média de 4 unidades por andar)</p>	
<p>Tensão de operação</p>	<p>12 ... 32 VDC</p>	<p>Tensão de operação</p>	<p>12 ... 32 VDC</p>
<p>Corrente de operação (quiescente)</p>	<p>0,26 mA</p>	<p>Corrente de operação (quiescente)</p>	<p>0,22 mA</p>
<p>Corrente de ativação</p>	<p>1,2 mA</p>	<p>Bloco terminal</p>	<p>1,0 ... 1,5 mm²</p>
<p>Temperatura de operação</p>	<p>-10 ... +50 °C</p>	<p>Cor</p>	<p>Vermelho, RAL3000</p>
<p>Protocolo de comunicação</p>	<p>FD18-BUS</p>	<p>Temperatura de armazenamento</p>	<p>20 ... +75 °C</p>
<p>Categoria de proteção</p>	<p>IP44</p>	<p>Umidade ≤95 %</p>	<p>Umidade ≤95 %</p>

ANEXO I.B

MANUAL resumido (FC 18 Controller)



FC18 Controller (Interlocking) Product Manual

- FC1820 controller with 1 line card, max. 252 points
- FC1840 controller with 2 line card, max. 504 points

Characteristic

- Multi-language operation menu designed with Windows-like style for fast and easy operation.
- Shortcut key (right key) for popping out operation items of equipment/event.
- Large history storage size for up to 10000 records, first in first out order, all events can be recorded during the operation period.
- LCD backlight Auto-off mode. When no operation or message to display within pre-set time, LCD backlight will be automatically turn off. When there are events / operations, LCD will light up automatically to display events and/or interlock devices.
- 2 channels of programmable input/output (Output: 40mA@24VDC, it can be programmed as general alarm output or general trouble output; Input: dry contact).
- 1 channel of NAC for audible and visible devices (max. 0.5A @24VDC).
- 8 channels of interlocking functions for automatic control and manual operations of control equipments.
- Efficient group programming according to different usage.
- FC1820 controller can connect up to 252 points, FC1840 controller can connect up to 504 points.
- Up to 32 controllers can be networked together with FC1820 and FC1840.
- Controller network bus (FC18-BUS) has a max. distance of 1000m.
- Twisted paired cable is for polarity-free detection bus (FD18-BUS), max. loop distances is up to 2,500m, and max. stub distance is up to 1,500m. (the wiring capacity is between 1.0 to 1.5 mm².)
- Three user levels for different operation authority. Each user level is accessed by a pre-defined and changeable password.
- Convenient pluggable terminals with clear marks for field wiring.

- Auto-mapping function to support on commissioning task.
- Detection algorithm can be adjusted from controller according to different environment, to provide high reliability of alarm and reduce false alarm.
- Programming can be done either directly on controller or through computer.
- "Sticker Method" easy for commissioning on site.

Structure

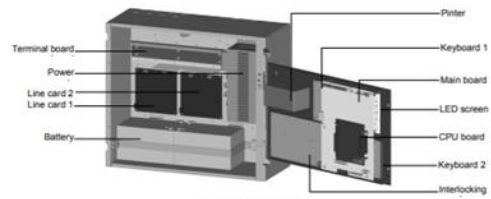


Fig. 1 Internal structure

Operation Panel

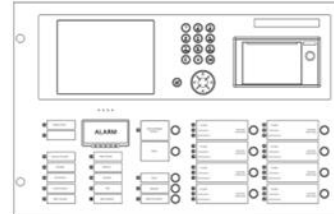


Fig. 2 Front overview

No.	Name
1	LCD
2	Printer
3	Keyboard
4	Indicators and keys
5	Interlocking

2
Building Technologies
Fire safety and security products

ABV10281972_c_en_07.2012

Installation

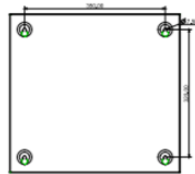
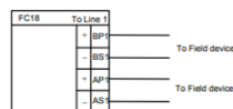


Fig.3 Installation size (in mm)

Installation must comply with the local regulation!

1. Ensure the wall is dry, clean, flat and firm in which the controller is installed.
2. Choose a proper installation location to make sure the front door can be opened smoothly.
3. Mark the drillings for 4 installation holes on the wall. (Fig. 2-1)
4. Drill the holes, put expansion bolts in and insert the M6 screws.
5. Break the cable entries on the controller.
6. Hang the controller over those screws.
7. Insert cables into the controller.
8. Open the front panel and tighten the screws to fix the controller on the wall.
9. Connect cables to the terminals according to Fig. 4, 5, 6, 7, 8, 9.
10. Install and secure the batteries properly.
11. Close the front panel. Lock it with special tools and store the tools in safe place.

Connection



Note: In loop mode, wires from BP1 must end at AP1; wires from BS1 must end at AS1. The connection of field devices (except FDCL181 isolator) is polarity free.

Fig. 4 Line card connection diagram (the same for Line 2)

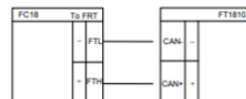


Fig. 5 FRT connection diagram

3
Building Technologies
Fire safety and security products

ABV10281972_c_en_07.2012

Dimension

In: mm



Specification

Operating voltage	220 VAC/50 Hz; 110VAC/60Hz
Operating temperature	0 ... +40 °C
Storage temperature	-10 ... +50 °C
Relative humidity	≤95 % rel.
Protocol	CAN
Terminals	1.0 ... 1.5 mm ²
Protection category GB4208-93	IP30

Order Information

Type	Part No.	Designation	Weight
FC1820	100703567	Controller (interlocking)-252points	10.35Kg
FC1840	100703708	Controller (interlocking)-504points	10.50Kg



SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO

ANEXO II

REGISTROS
CBMERJ: 02-278
CREA/RJ: 1998201272
INMETRO: 133

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 18/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de detecção e alarme a incêndio instalado na **FINEP** Rio de Janeiro, on site (no local), sem fornecimento de peças, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens conforme tabela A - item 3.1	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total(R\$)
01 a 04 - Prestações de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de detecção e alarme a incêndio, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	30 meses	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
Valor Total (R\$)			R\$105.000,00

Valor total: R\$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)

Declaro que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar subitem 5.5 do Edital).

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2022.

01.229.958/0001-11
ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO LTDA

Rua Sacadura Cabral, 379
GAMBOA - CEP: 20221-160

Alexandre de Souza Martins – Rep. Legal.
RG nº - 12.778.120-9 IPP - CPF nº 105.135.047-61